

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002702/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051112/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.240864/2025-35
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0224-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CICERO ZARDO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS IN, CNPJ n. 06.314.701/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VOLNEI TESSARO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores empregados em cooperativas industriais que tem por objeto de exploração social principal o abate de animais e a industrialização de carnes e derivados de aves, suínos e bovinos, trabalhadores nas indústrias de carnes e derivados, na indústria do fumo, na indústria do trigo, milho, soja e mandioca, na indústria do arroz, na indústria da aveia, na indústria do açúcar, na indústria do açúcar de engenho e da refinação do açúcar, na indústria de torrefação e moagem do café, na indústria de refinação do sal, na indústria de panificação e confeitoraria, na indústria de produtos de cacau e balas, na indústria do mate, na indústria de laticínios e produtos derivados, na indústria de massas alimentícias e biscoito, na indústria de cerveja de alta fermentação e de cerveja de baixa fermentação, indústria de cerveja e bebidas em geral, na indústria do vinho, na indústria de águas minerais, na indústria do azeite e óleos alimentícios, na indústria de doces e conservas alimentícias, na indústria de frios, na indústria da imunização e tratamento de frutas, na indústria do beneficiamento do café, na indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, na indústria de rações balanceadas, na indústria de café solúvel e na indústria da pesca. EXCETO os Trabalhadores nas indústrias do fumo nos municípios de Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Cunhataí, Guatambú, Nova Itaberaba e Saudades;**, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC, Águas Fria/SC, Caxambu do Sul/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Cunhataí/SC, Guatambú/SC, Nova Itaberaba/SC, Planalto Alegre/SC e Saudades/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2025, os Pisos Salariais ficam assim definidos:

I) **Piso de Contratação:** R\$ 1.740,20 (Um mil, setecentos e quarenta Reais e vinte centavos) mensais para a jornada de 220 horas;

II) Piso de Efetivação - 90 (noventa) dias: R\$ 1.898,60 (Um mil, oitocentos e noventa e oito Reais e sessenta centavos) mensais para a jornada de 220 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica, lhes sendo assegurado o pagamento do valor/hora mínimo legal definido em âmbito nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de maio de 2025, dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 31 de maio de 2024, em **5,40%** (cinco vírgula quarenta por cento), a partir de 1º de junho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança (supervisores; especialistas; coordenadores; consultores; gerentes de área e executivos; diretores e demais estatutários), sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário Mínimo nacionalmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados admitidos após o mês maio de 2024 o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o Piso Salarial definido nesse Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula para os empregados nos cargos operacionais de ingresso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Piso Salarial da categoria deverá ser observado principalmente para os empregados novos sendo que a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula não poderá gerar distorções nas faixas salariais, resguardando que os empregados neófitos não recebam salário superior aos empregados veteranos ressalvadas as hipóteses de aumento salarial por merecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO BANCÁRIO

A EMPRESA está autorizada a efetuar depósito bancário relativo a salários, adiantamentos salariais, férias, empréstimos e juros do PIS, em conta corrente de seus empregados, bastando o mesmo fornecer o número da conta corrente e o banco.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA somente efetuará os depósitos em bancos com os quais mantém operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A EMPRESA disponibilizará por meio eletrônico aos empregados, recibo de pagamento, aviso de férias ou similar, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação de verbas e dos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Empresa poderá conceder, mensalmente, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá o empregado, que não quiser receber o adiantamento salarial, solicitar o seu cancelamento a qualquer momento junto ao RH local. Uma vez solicitado o cancelamento, não mais poderá tornar a recebê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os novos empregados contratados a partir de 01º de junho de 2021 e os Aprendizes, não farão jus ao previsto no Caput desta cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A EMPRESA, em observância ao inciso "X" do Art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados apenas o que determina o Art. 462 da CLT e as verbas por ele formalmente e individualmente autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do mesmo modo poderão ocorrer descontos nos salários dos empregados em conformidade a deliberações e aprovações em assembleias da categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Aos empregados que requererem formalmente junto à solicitação de férias, será pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, por ocasião do gozo das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As férias não poderão iniciar em sábados, domingos e/ou feriados.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro dispensado, será garantido o salário contratual inicial do cargo do substituído, adotado na EMPRESA, sem considerar vantagens pessoais, de acordo com o plano salarial da EMPRESA

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de trabalho, as horas extraordinárias serão pagas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre as horas extras realizadas de segunda a sábado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHAMADAS ESPECIAIS / EMERGÊNCIA

Nas convocações efetuadas pela EMPRESA, ao empregado que já tenha cumprido a sua jornada de trabalho normal, e não esteja mais presente na EMPRESA, será garantido a cada chamada para trabalhar extraordinariamente, o pagamento das horas que vier a trabalhar e com o adicional previsto em lei, sendo que o mesmo terá garantido o pagamento de no mínimo 01 (uma) hora extraordinária por convocação/dia.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de junho de 2025, a todos empregados pertencentes a categoria profissional, a título de Adicional Tempo de Serviço, o equivalente a 3% (três por cento) aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de 2.635,00 (Dois mil seiscentos e trinta e cinco Reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões, será de 04 (quatro) Adicionais Tempo de Serviço, ou seja, de 12% (doze por cento) do salário base do empregado, com 20 (vinte) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o adicional previsto no “caput” da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de 2.635,00 (Dois mil seiscentos e trinta e cinco Reais), sendo que, para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de 2.635,00 (Dois mil seiscentos e trinta e cinco Reais)), ou seja, o Adicional Tempo de Serviço para todos os efeitos fica limitado ao valor de R\$ 316,20 (Trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), a partir do mês de junho de 2025, referente ao período previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consideram-se como contratos ininterruptos, os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA NOTURNA

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia até 05h00 (cinco horas) do outro dia, serão de 52 minutos e 30 segundos, serão pagas com acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor da hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Convencionam as partes, que durante a vigência desse Acordo, a base de cálculo para a apuração e incidência do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa de empregado com no mínimo 08 (oito) anos ininterruptos de serviço na EMPRESA, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário-base do empregado, vigente no mês do desligamento e para o empregado com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na EMPRESA, será paga uma indenização adicional equivalente a 02 (dois) salários-base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do aviso prévio não integrará o tempo de serviço do empregado para fins de pagamento da indenização adicional constante do caput desta cláusula, tendo em vista que tal pagamento trata-se de mera liberalidade da EMPRESA, não prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA concederá aos seus empregados, com contrato de trabalho ativo, 12 (doze) créditos mensais no cartão alimentação no valor de:

- Valor atual de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta Reais) a vigorar até o mês de julho/2025;
- **R\$ 300,00** (Trezentos Reais) a vigorar a partir do mês de agosto/2025;
- **R\$ 320,00** (Trezentos e vinte Reais) a vigorar a partir do mês de janeiro/2026;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com as regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador a participação financeira do empregado será de 10% (dez por cento) e a partir de janeiro de 2025 a participação financeira do empregado será de 08% (oito por cento), conforme dispõe a Lei nº 6.321/1976, regulamentado pelo decreto nº 5/1991, art. 2º, § 1º, com redação do Decreto nº 349/1991, e Portaria SIT/DSST nº 3/2002, art. 4º.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão do Crédito no Cartão Alimentação aos empregados, está condicionada a não apresentação de qualquer Falta Injustificada em dias normais de trabalho no período do cartão ponto que antecede o mês de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Auxílio Alimentação não possui natureza salarial, portanto não se incorpora à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - KITS DE PRODUTOS /CRÉDITO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fará a distribuição aos empregados integrantes desta base, ativos no momento do fornecimento, sem distinção, de 05 (cinco) kits, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais) cada, a serem concedidos nos meses de setembro e novembro de 2025, janeiro, março e maio de 2026, isento de desconto do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

- I. Empregados em efetiva atividade;
- II. Não ocorrência de qualquer Falta Injustificada no período do cartão ponto e não apresentação de mais de um atestado, nos dois meses que antecedem a entrega do Kit/Crédito;
- III. Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
- IV. Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, receberá os kits fornecidos até 03 (três) meses de seu afastamento. Acima deste período não farão jus;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento dos kits será estendido aos aprendizes que possuem contrato de trabalho com EMPRESA, com atividades profissionais exercidas na sede desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA realizará uma consulta individual aos empregados em data a ser definida e comunicada ao SINDICATO, para que, os empregados possam optar pelo recebimento dos kits na modalidade de carga extra no Cartão Alimentação ou o recebimento do kit em produtos da empresa propriamente. A escolha da modalidade feita pelo empregado será feita uma única vez com a aplicação aos 05 (cinco) kits/créditos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os kits de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

A participação do empregado em relação ao vale-transporte é limitada ao valor mensal fixo de R\$ 15,00 (quinze Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de participação previsto no caput será reajustado anualmente, a partir da negociação da data-base junho/2025, pelo mesmo percentual de reajuste salarial ajustado no Acordo Coletivo de Trabalho, até que se atinja o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base do empregado nos termos da Lei 7418/1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

A EMPRESA reembolsará aos empregados que se utilizam de veículo próprio ao desenvolver sua atividade, desde que formalmente autorizados pela EMPRESA. O reembolso será efetuado de forma regressiva e será estipulado de acordo com a quilometragem percorrida, apurada ao final de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à EMPRESA o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas (exemplificativas) a seu critério:

- I. Conferência de anotação em relatório elaborado pelo empregado;
- II. Leitura do hodômetro do veículo;
- III. Qualquer outra forma de controle à escolha da EMPRESA, inclusive, por estimativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor não diferirá para veículos com combustível à gasolina, álcool, flex ou diesel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos respectivos valores do quilômetro rodado, estabelecido nessa cláusula, estão incluídas as estimativas de despesas com combustível, troca de óleo, depreciação, manutenção mecânica e de pneus, despesas legais (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório) e seguro total do veículo.

PARÁGRAFO QUARTO: O referido reembolso terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando / integrando, de qualquer forma, o salário do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados no efetivo exercício de suas funções e que estejam matriculados em cursos de 1º (primeiro), 2º (segundo) ou ensino superior de 3º (terceiro) grau (graduação), em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, e que em Fevereiro de 2026 já estiverem efetivados (90 dias), a EMPRESA concederá um auxílio, no valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela acima estabelecida, quando não beneficiado o empregado, poderá ser concedida a um só dependente, com idade inferior a 16 (dezesseis) anos (até 15 anos, 11 meses, 29 dias), obedecidos os requisitos e valores do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ambos os cônjuges forem empregados e preencherem os requisitos do caput desta cláusula, ambos receberão, porém não será devido ao dependente. Se somente um deles se utilizar do benefício, este auxílio será devido igualmente a um dependente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este valor será pago ao dependente ou ao empregado, desde que este já tenha concluído o semestre letivo anterior ao pagamento, não integrando se ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula, de frequência, de aprovação relativo ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio em questão. No caso de desistência ou reprovação no ano letivo a que se refere o presente auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento deste do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: Este valor será pago em uma única parcela, dentre as datas abaixo indicadas, as quais o empregado deverá providenciar a entrega por meio do Portal de Gente ou “Flor do RH”, da documentação comprobatória de que trata a presente cláusula . As datas para o pagamento serão as seguintes:

I. Primeiro prazo:

- Envio da documentação comprobatória até 10/02/2026;
- Pagamento na folha de Fevereiro (01/03/2026);

II. Segundo prazo:

- Envio da documentação comprobatória até 10/03/2026;
- Pagamento na folha de Março (01/04/2026);

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a EMPRESA conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio, todavia não exclui o direito a um dependente.

PARÁGRAFO SEXTO: Da mesma forma, os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela EMPRESA, ou recebam salário educação não terão direito a este auxílio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA, por força deste Acordo Coletivo, continuará a manter convênios de assistência médica para os empregados e dependentes, nos termos e formas do contrato estabelecido entre a empresa de assistência médica e a EMPRESA.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, o seguro de vida em grupo que a EMPRESA mantém para seus empregados cobrirá esse auxílio, de acordo com o estipulado na respectiva apólice, podendo ser estendido aos pais do empregado mediante contribuição deste último.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de junho de 2024 a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas o valor de 10% (dez por cento) do Piso de Efetivação definido na Alínea “II” da Cláusula Terceira do presente Acordo, para cada filho. Sendo que o pagamento das parcelas ocorrerá a partir do mês de retorno da licença-maternidade legal ou férias, até a criança completar 03 (três) anos de idade, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à EMPRESA Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula/frequência em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo com a guarda do filho e a mãe adotante farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação da Certidão de Nascimento do filho beneficiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O empregado ou a empregada que comprovar união estável com pessoa do mesmo sexo, que possua guarda definitiva de criança ou seja adotante de criança com idade compatível com o recebimento do benefício de acordo com o caput dessa cláusula, fará jus ao Auxílio Creche desde que essas condições sejam formalmente comprovadas à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta cláusula, atendem integralmente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os artigos 1º, inciso VIII, artigo 121 e artigo 122 da Portaria MTP nº. 671, de 08 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

EMPRESA e SINDICATO ajustam por esse Acordo a possibilidade de adoção de benefícios flexíveis onde os empregados, por livre escolha e conveniência, seguindo critérios estabelecidos pela EMPRESA, alocam seus benefícios, sempre respeitando o limite máximo destes conforme esse Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios que terão natureza flexível e que serão oferecidos nos pacotes serão definidos pela EMPRESA e comunicados aos seus empregados pelos canais de comunicação desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A composição dos percentuais de distribuição poderá ser revista anualmente, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, para processamento no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com essa cláusula consideram-se atendidas as disposições previstas no Art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a EMPRESA deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da demissão, em duas vias.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZES

A EMPRESA manterá Aprendizes de acordo com a legislação vigente, considerando a não abrangência do presente Acordo a esse público.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Será anotada na carteira profissional a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura de cargos da EMPRESA, tendo valor equivalente a ficha de histórico, emitida pelo sistema de administração da folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na EMPRESA, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes à medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, incluídas as orientações quanto ao seguro de vida, FAF, PPS, GER Sadia, tendo validade para posterior comprovação de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a EMPRESA pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base do empregado nas transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do empregado de um município para outro.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 08 (oito) anos de trabalho na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus à estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à EMPRESA que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como a aquisição de documentação comprobatória somente pode ser solicitada pessoalmente aos órgãos previdenciários cabe apenas ao empregado requere-los e apresenta-los à EMPRESA no prazo definido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, não sendo válidas simulações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa
- b) Pedido de demissão
- c) Encerramento das atividades da unidade da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: Adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO INDEVIDO DO E-MAIL, INTERNET E SIMILARES/AUDITORIA NAS ESTAÇÕES

Os empregados da EMPRESA estão cientes que não é permitida a utilização das ferramentas de correio eletrônico (e-mail), internet, intranet e similares para fins outros que não a serviço ou com atividades não relacionadas ao exercício das funções do empregado, mesmo que fora do horário de trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego ou salário nas seguintes condições:

- a) À empregada gestante durante os 45 (quarenta e cinco) dias que se seguirem ao término do prazo de afastamento compulsório previsto na legislação pertinente;
- b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, durante os 45 (quarenta e cinco) primeiros dias que se sucederam à alta médica previdenciária.
- c) Ao empregado que retornar do auxílio acidentário, por acidente de trabalho (mais de 15 dias de afastamento), durante os primeiros 12 (doze) meses que se seguirem à alta previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término de contrato por prazo determinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os fins do art. 59 da CLT, fica a EMPRESA autorizada a realizar prorrogação de jornada de trabalho até o limite legal, bem como estabelecer, mediante acordo com seus empregados, horários de trabalho de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados, e também programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e finais de semana mais prolongados, de acordo com o previsto no Acordo de Flexibilização de Jornada de Trabalho – Banco de Horas, estendendo-se tal aos Aprendizes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão mantidos à disposição da fiscalização do SINDICATO os documentos referidos no artigo 413 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo possível compensar o horário de trabalho em outros dias, não haverá salário somente para as horas não trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acordam as partes a possibilidade de efetuarem outros Acordos de Compensação para modificação das jornadas de trabalho, sendo que os mesmos contarão com a anuência do SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM AMBIENTE INSALUBRE

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados que exercem suas funções em ambientes insalubres sem que seja necessária licença prévia das autoridades competentes do Ministério da Economia de acordo com o que preconiza a Lei 13.467/17 no seu Art. 611-A, alínea XIII, ressalvados os casos de gestantes e aprendizes na forma da lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico o Ambulatório da EMPRESA é quem deverá solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante, em horário de provas e/ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela EMPRESA, desde que comunicadas ao empregador, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente em igual prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Em caso de tratamento médico fora do domicílio, de pessoa da família, em primeiro grau, e que por recomendação médica expressa e escrita, necessite de acompanhamento, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 02 (duas) faltas ao ano; os casos que excederem a esse limite deverão ser comprovados pelo médico;
- b) Em caso de falecimento de pais, filhos, cônjuge, por 03 (três) dias consecutivos (corridos e não úteis);
- c) Em caso de casamento, por 03 (três) dias consecutivos;
- d) Em caso de falecimento de sogros, por 02 (dois) dias consecutivos (corridos e não úteis);
- e) Nos casos de internação do filho menor de 12 anos incompletos, será abonada a ausência do empregado no dia do internamento, devendo para tanto apresentar documento hábil, que ateste a condição de internamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ausência, excluindo-se sábados, domingos e feriados. Este benefício é restrito a um único empregado acompanhante por dependente.
- f) Nos demais casos previstos no art. 473 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

A EMPRESA poderá, para atender suas necessidades específicas, estabelecer jornadas especiais de compensação e prorrogação de horas de trabalho, desde que acordado com o SINDICATO da categoria, em cada situação específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO EM SISTEMA DE ESCALA DE FOLGA

Os empregados da EMPRESA, dos setores de Granjas, Incubatório, Fábrica de Ração e Manutenção, trabalharão sob sistema de escalas de folga, sendo que a folga ocorrerá em um dia da semana, alternadamente, considerando-se que a semana inicia no domingo e termina no sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As folgas poderão ocorrer em período maior ao de 07 (sete) dias, quando a folga de uma semana recair no início da mesma, e a da semana seguinte, no fim desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As escalas serão elaboradas e apresentadas ao empregado, no mínimo com uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Considerando a consulta aos empregados, efetuada pelo SINDICATO e pela EMPRESA; considerando que o Sindicato concordou com a feitura do acordo de compensação; os funcionários dos setores da empresa, em que é necessário e indispensável o labor em horário noturno, e onde o local da prestação de serviço seja distante, trabalharão 12 horas e folgarão às 36 horas seguintes, ou seja, a eles será aplicada a jornada 12x36, com fulcro no artigo 7º, XIII e XXVI da Constituição Federal de 1988, em escala de revezamento mensal previamente definido pela empresa. Findo o período de vigência deste acordo e não havendo a renovação desta cláusula, será restabelecido o módulo hebdomadário de 44 horas semanais, não implicando o presente em direito adquirido dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOME OFFICE E TELETRABALHO

O teletrabalho é regido pelos artigos 62, inciso II e 75-A e seguintes da CLT e pelas normas complementares adiante ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O teletrabalho poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

a) Regime de Teletrabalho; ou

b) *Home office*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de teletrabalho é aquele em que a jornada diária integral ocorrerá fora das dependências da EMPRESA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, e o regime de *home office* caracteriza-se por jornada híbrida, ora nas dependências da EMPRESA, ora em sua residência de acordo com determinação e política da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reversão coletiva do teletrabalho para o trabalho presencial é um direito cabível à EMPRESA e deverá ser comunicado ao SINDICATO com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado em regime de *home office* continuará a receber Auxílio Alimentação ou Refeição de acordo com esse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o Vale-Transporte relativo aos dias em que o empregado está no regime de teletrabalho ou *home office*.

PARÁGRAFO SEXTO: Tanto para o regime de *home office* como no teletrabalho a EMPRESA disponibilizará ao empregado todo recurso de hardware e software e acesso a Rede Privada Virtual – VPN, porém, se esse regime for opção do empregado, caberá a ele assegurar as condições básicas de segurança e materiais, incluindo mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, ambiente iluminado e arejado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado em regime de teletrabalho ou *home office* deverá respeitar os limites de jornada determinados pela legislação, além de respeitar os intervalos de intrajornada e interjornada.

PARÁGRAFO OITAVO: Poderá haver controle de jornada nos dias de teletrabalho ou *home office*, por sistema remoto de registro de jornada de acordo com critérios da EMPRESA.

PARÁGRAFO NONO: O empregado sujeito a marcação de ponto obrigatoriamente deverá registrar o início e o término de sua jornada de trabalho, não utilizando os recursos disponibilizados pela EMPRESA fora da jornada estabelecida estando sujeito às medidas cabíveis no caso de fraude ou omissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O *home office* que ocorrer de forma eventual, não programada, em virtude de solicitações pontuais do empregado ou de situações emergenciais, tais como paralisação de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas, pandemias, dentre outras situações, será devidamente analisado e aprovado pelo gestor imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos dias de trabalho em *home office* o empregado perderá o direito ao subsídio alimentação quando esse for subsidiado por refeitório da EMPRESA, não havendo pagamento de valor equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O empregado em teletrabalho ou *home office* deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A EMPRESA se compromete a orientar seus empregados referente a comportamento seguro e ergonomia durante o teletrabalho ou *home office* com intuito de zelar pela saúde e segurança deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A implantação do teletrabalho ou *home office*, na hipótese de restrição médica total para o trabalho, não será permitida, sequer com a concordância do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em situações emergenciais, de força maior ou caso fortuito, fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou *home office* para estagiários e Aprendizes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O empregado em *home office* ou teletrabalho deverá conhecer e respeitar integralmente as normas e políticas de Segurança da Informação da EMPRESA sob pena de, no caso de descumprimento comprovado, responder civil e criminalmente pelo dano causado à EMPRESA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O empregado em regime de teletrabalho somente poderá residir e exercer suas atividades fora do território nacional mediante autorização formal da EMPRESA e concordância expressa das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A base do empregado em teletrabalho ou *home office*, para todos os fins, será aquela onde foi firmado seu contrato de trabalho, e não necessariamente onde o trabalho é exercido, salvo negociação entre as partes dispondo de forma diversa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão, o direito a férias proporcionais equivalente a 1/12 avos (um doze avos) de férias por mês trabalhado. Considera-se como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os equipamentos de proteção individual, bem como os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA ficando o empregado obrigado a utilizá-los corretamente além de mantê-los sob sua guarda e devolvê-los sempre que solicitado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se em decorrência do uso, os EPIs tornarem-se inseguros, inadequados ou danificados, os empregados deverão devolvê-los imediatamente para o setor competente da EMPRESA que providenciará sua substituição, entregando-os mediante contra recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EPI deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos de proteção individual, uniformes e materiais que forem extraviados ou danificados por culpa dos empregados, deverão ser resarcidos à EMPRESA, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, bem como, a falta de uso do EPI, incidirá o disposto no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDICATO expressa sua concordância com a adoção pela EMPRESA de controle informatizado eletrônico ou manual na verificação da conservação dos EPIs, podendo ocorrer por amostragem dos empregados do setor verificado ou individualmente através de exames periódicos.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar controle informatizado e digital de Ficha de EPI de acordo com a legislação vigente.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO A ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

A EMPRESA desenvolverá políticas de prevenção aos acidentes do trabalho e estudos técnicos por intermédio de suas áreas de Engenharia, Segurança e Saúde no que diz respeito a implantação, otimização do processo produtivo que colaborem para a melhoria das condições de trabalho

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei para admissão de empregados, efetuados nos locais conveniados com a EMPRESA, serão pagos pela mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina e/ou na rede de Assistência Médica da EMPRESA para justificar as ausências ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão para cadastrá-lo no aplicativo de mensagens (FLOR DO RH) ou Portal de Gente, respeitando o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão quando emitido no mesmo município e 48 horas quando fora, com ressalva deste prazo para os casos de internamentos. Caso o empregado venha a ter alguma dificuldade no envio do atestado médico, poderá solicitar ajuda diretamente no serviço de saúde da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados constantes dos Atestado Médicos, como nome do profissional de saúde, número do registro no CRM, CID, dentre outros constantes deverá estar legível, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aceitação ou não do atestado será informada ao empregado via aplicativo/portal de gente/SMS/área médica da empresa. Se houver necessidade de complementação de informação, esta será solicitada via SMS, pela área médica da empresa, e deverá ser atendida pelo empregado de forma imediata, sob pena de não aceitação do atestado. Em caso de convocação pela área médica da empresa, o empregado deverá comparecer no prazo de 24h.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Atestados de Comparecimento respeitarão o disposto no Art. 37 da Lei 13.257/2016.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA manterá em suas dependências, materiais destinados a primeiros socorros, contendo, se necessário, medicamentos básicos determinados pelo setor de Medicina do Trabalho da EMPRESA.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA LIVRE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A EMPRESA respeita a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA procederá ao desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos associados ao SINDICATO.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA liberará dirigentes sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, da seguinte forma:

- a) Um membro da diretoria executiva do SINDICATO durante a vigência desse Acordo;
- b) Os demais componentes da diretoria do SINDICATO serão liberados por 10 (dez) dias ao ano, devendo ser levada em consideração a manutenção da normalidade das atividades na Granja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do dirigente sindical somente será concedida mediante solicitação escrita e assinada pelo presidente do SINDICATO, no mínimo com 03 (três) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA não remunerará os dirigentes sindicais que se licenciarem por prazos superiores aos previstos nessa cláusula, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos empregados, desde que o conteúdo desses informes não contenha conteúdo ofensivo e político.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o *caput* do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados integrantes desta categoria, beneficiados e abrangidos por este Acordo, associados ou não, como simples intermediária, o percentual de 3,00% (Três por cento) do salário do empregado no mês de Agosto e Novembro de 2025 e outros 3,00% (Três por cento) no mês de Março 2026, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do montante deverá ser realizado através de depósito bancário na conta da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado a todos os empregados o direito de oposição à contribuição assistencial prevista no artigo 513, "e", da CLT, através de pedido por escrito encaminhado ao SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao SINDICATO, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa contribuição, conforme edital de assembleia, garantindo assim o exercício legal desse direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Assistencial, se julgada procedente e transitada em julgado, o SINDICATO assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação ao SINDICATO, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Quando da ocorrência de recolhimento de contribuições (mensalidades sindicais e contribuição assistencial) ao SINDICATO, a EMPRESA remeterá, no prazo de 30 dias após o recolhimento, a relação dos valores e respectivos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

Nenhum acordo coletivo poderá ser realizado pela EMPRESA, com seus respectivos empregados, sem a participação do SINDICATO dos empregados, ressalvadas as previsões legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CÓPIAS DO ACORDO COLETIVO

A EMPRESA se compromete a fixar nos murais cópias do Acordo Coletivo de Trabalho, por um período de 10 (dez) dias, bem como cartazes explicando os termos do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

O tempo que o empregado permanece nas dependências da EMPRESA para realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeições, procedimentos administrativos, de lazer, higiene pessoal, utilização de academia de condicionamento físico, utilização de serviços bancários, deslocamentos internos, bem como o tempo em que aguarda o início de seu horário de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregador, haja vista a garantia da liberdade de ir e vir de cada trabalhador sem a intervenção diretiva da EMPRESA, bem como quanto ao fato de que neste período não está o trabalhador aguardando ou executando ordens.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CRIAÇÃO PARTICULAR DE AVES POR EMPREGADOS DA EMPRESA

Os empregados das granjas da EMPRESA, não poderão possuir nem criar aves de qualquer tipo, fora do ambiente do trabalho, devido à questão de sanidade animal, para não expor as aves de propriedade da empregadora a risco de contágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desrespeito a esta cláusula caracteriza falta grave passível de medidas disciplinares como demissão por justa causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desse Acordo Coletivo de Trabalho fica estabelecida uma multa de 3% (três por cento) do salário ingresso da categoria, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÕES DO TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria ou caso ocorra mudança no padrão monetário vigente no país ou qualquer outro fato de natureza semelhante.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORO

Fica estabelecido o Foro Trabalhista da Comarca de Chapecó, SC, para dirimir qualquer dúvida quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUILÍBRIO DAS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

}

CICERO ZARDO
PROCURADOR
BRF S.A.

VOLNEI TESSARO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS IN

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.